



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**LEI n.º 1083/2024**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal o “GRUPO MELHOR IDADE EXEMPLO DE VIDA DE INÁCIO MARTINS DE INÁCIO MARTINS - PR”.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1.º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para que goze das prerrogativas inerentes à declaração, o “GRUPO MELHOR IDADE EXEMPLO DE VIDA DE INÁCIO MARTINS - PR”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.072.031/0001-74, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcanti, s/n.º, Inácio Martins – PR.

**Artigo 2.º** - A “GRUPO MELHOR IDADE EXEMPLO DE VIDA DE INÁCIO MARTINS - PR” deverá apresentar anualmente ao órgão competente da Prefeitura Municipal relatório de serviços prestados à coletividade.

**Artigo 3.º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- I - Deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - Substituir fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nele compreendidos;
- III - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.
- IV - Deixar de cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 218/2002 e alterações.

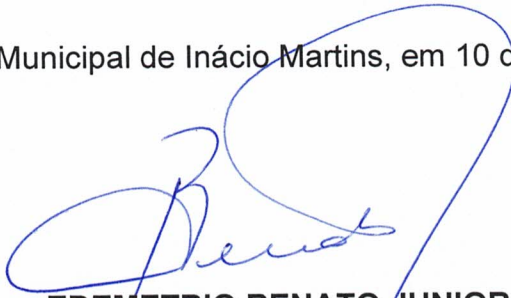


# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 10 de dezembro de 2024.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº. 1646 Página. 09  
Data: 13 / 12 / 2024